



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3986

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 21/02/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/95. Dispõe sobre normas aplicáveis aos veículos oficiais de propriedade do Município de Montes Claros e dá outras providências. (Uso de emblema e ou letreiros nas portas dos carros pertencentes ao patrimônio do Município). (Referente à Lei nº 2.250, de 29/03/1995).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 15

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Normas
cx. 17
ordem: 15
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

07/95

Lei nº 2.250, de 29/03/1995

Autor:

Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Dispõe sobre normas aplicáveis aos veículos de
propriedade do município.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 21.02.95
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 21.02.95
- 3 Aprovado em 1º - 09.03.95.
- 4 Aprovado em 2º - 23º - 14.03.95.
- 5 A sanção - 14.03.95.
- 6 Promulgada -
- 7
- 8
- 9
- 10

AS
Comissão
[assinatura]

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre normas aplicáveis aos veículos de propriedade do município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os veículos de propriedade deste Município, além de cadastrados na forma do Artigo 104 da Lei Orgânica de Montes Claros, deverão conter, de forma bastante visível, preferencialmente na face externa de suas portas, emblema e/ou letreiros que os identifiquem como veículos oficiais de uso exclusivo em serviço .

Artigo 2º - Qualquer cidadão, desde que se propo- nha a apresentar provas, poderá oferecer denúncia perante a Câmara Municipal, através de documento escrito e devidamente assinado, contra a utilização indevida de veículos pertencentes ao patrimônio público municipal de Montes Claros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a fa- çam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1995.

[assinatura]
Vereador José Hélio Guimarães

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição de lei pretendemos esta- belecer um maior rigor e também facilitar a própria fiscalização e con- trole sobre os veículos de propriedade do nosso município, eis que , não raras vezes, denúncias têm sido feitas quanto à utilização inde- vida desses veículos, que poderão ser mais facilmente identificados através da medida ora proposta, que acreditamos ser do interesse da co- munidade como um todo e, em especial, das autoridades e/ou pessoas a quem cabe responsabilidade sobre esses veículos .

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 7 DE fevereiro DE 1995

PRESIDENTE

Legal e Constitucional
Edvardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE março DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª - 23ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE março DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 14 DE março DE 1995

PRESIDENTE

À S
conselhos
o H



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE NORMAS APLICÁVEIS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Que se acrescente ao artigo 1º do referido projeto o que se segue:-

Além dos veículos de propriedade do município, os veículos contratados provisoriamente para prestarem serviços à municipalidade deverão trazer a mesma identificação dos veículos oficiais, enquanto durar o contrato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de -
Montes Claros, 07 de março de 1.995

Benedito Paula Said
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
Administrativa
EM 13 DE 03 DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

Lei Orgânica do Município

[Signature]
Eduardo Nelli

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR _____
EM 14 DE março DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 04 de julho de 1995

Ofício nº:

253/95

Assunto : Encaminhando projetos para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis incluídos, aprovados por este Legislativo, dispendo sobre :

1. normas aplicáveis ao transporte escolar neste município ;
2. diretrizes orçamentárias para o ano de 1996.

Cumpre-nos informar a V. Exa. que o projeto da LDO sofreu pequena alteração no seu Artigo 9º, bem assim na folha 02, do Anexo I, onde se acha assinalado, em virtude de emendas aprovadas por esta Casa e que já se acham introduzidas no texto que ora passamos às mãos de V. Exa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Benedito Said
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

GxJ7/15